



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
DIREÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23243.000833/2022-37

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa MERCOSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.453.554/0001-70, por ora identificada como impugnante, inconformada com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail pregao@iffarroupilha.edu.br, no dia 06/10/2022, 15H55min.

O agendamento da abertura da sessão pública está prevista para ocorrer às 09h do dia 11/10/22, no Sítio do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Em conformidade ao item 24.1. do caderno técnico, o prazo para impugnação ao edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Desta forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa é **tempestivo**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no Processo Administrativo acima citado, e será também disponibilizada cópia no sítio do IFFarroupilha.

Em resumo, a impugnante alega que:

- a) Diante de não haver Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o posto de Intérprete de Libras, questiona a fixação do valor a, no mínimo, ao definido pela FEBRAPILS;
- b) Comprovação de que o valor adotado pela Administração é compatível ao mercado.

Sobre estes dois pontos, a impugnante solicita retificação do edital.

3. DOS ENCAMINHAMENTOS DO PREGOEIRO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidos em observância a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 9.507/2018, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.892/2013, Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Lei Complementar nº 123/2.006, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

Em relação ao que a impugnante solicita, no dia 06/10/2022, o pregoeiro repassou para o responsável da Equipe de Planejamento da licitação o arrazoado apresentado. Previamente, pregoeiro e Equipe de Planejamento para em conjunto analisarem a situação.



4. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA (EQUIPE DE PLANEAMENTO)

Diante do pedido de impugnação recebido, e após lido o documento, a Área Técnica se posicionou conforme segue:

a) Em relação à definição de valor não inferior ao estabelecido pela Febrapils.

Sobre este ponto, há de se destacar que inicialmente a Equipe de Planejamento (EP) considerou o valor proposto pela Febrapils para formar o valor de referência do PE 30.2022. Após revisão dos valores considerados e questionamentos da área jurídica, foi retirado do Edital a Febrapils como parâmetro para o valor referencial. Contudo, o ajuste não foi observado no Termo de Referência, devendo o subitem 5.1.7.2.3. do Termo de Referência ser desconsiderado.

b) Em relação ao valor referencial / pesquisa de mercado

Ademais, conforme Despacho nº 11.966 / 2022 (Ordem Documental 31 do processo administrativo) emitido pela área técnica (a ser disponibilizado a impugnante), e por orientação da autoridade máxima do órgão, definiu-se o valor do Posto de Intérprete em conformidade ao vencimento dos Técnicos Administrativos em Educação, Nível E (superior), que é de R\$ 4.180,66. A informação pode ser verificada na Lei 11.091/2005 - Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação). Foi adotado este parâmetro em decorrência de não haver CCT específica para o Posto pretendido.

A adoção de um parâmetro (valor de referência) não é faculdade do gestor, mas uma obrigação, e assim o fez ao estabelecer o limite máximo que a Administração se propõe a pagar, em conformidade ao Inc. X do Art. 40 da Lei 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

[...].

E, neste sentido, o Quadro 1 do Termo de Referência estabelece os valores referenciais.

Daniel de Melo Jacobsen
Pela Equipe de Planejamento

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante da manifestação da área Técnica, este pregoeiro NÃO acolhe parcialmente o pedido de impugnação, retirando do Termo de Referência do subitem 5.1.7.2.3. que estabelece que "1.1.1.1. A remuneração dos colaboradores terceirizados, não poderá ser inferior ao estabelecido pela Febrapils. Atualmente dificultados no sítio eletrônico:



[https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/.](https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/)”, e mantém-se o edital nos termos inicialmente apresentados.

Carlos Thomé
Pregoeiro

6. DESPACHO

Tomando ciência dos elementos trazidos no Pedido de Impugnação, acolho a manifestação do Pregoeiro acerca dos esclarecimentos prestados, concordando com o posicionamento tomado, e mantendo-se o Edital nos termos publicados.

Rosane Arend
Diretora de Compras, Licitações e Contratos
IFFarroupilha



Emitido em 07/10/2022

NOTA TÉCNICA Nº 367/2022 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/10/2022 14:44)

CARLOS THOME
COORDENADOR - TITULAR
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 07/10/2022 14:36)

DANIEL DE MELO JACOBSEN
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CLCJC (11.01.16.02.03.03)
Matrícula: 1616753

(Assinado digitalmente em 07/10/2022 14:41)

ROSANE AREND
DIRETOR - TITULAR
DCLC (11.01.01.44.21.02)
Matrícula: 1895633

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **367**, ano: **2022**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **07/10/2022** e o código de verificação: **93f9aab540**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Na decisão do Pregoeiro, onde se lê: “... este pregoeiro NÃO acolhe parcialmente o pedido de impugnação,..., e mantém-se o edital nos termos inicialmente apresentados.” leia-se : “... este pregoeiro **NÃO acolhe** parcialmente o pedido de impugnação, [...], e mantém-se o edital nos **demais** termos inicialmente apresentados **naquilo que não colidir com o extraído.**”

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS THOME

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
GABINETE DO(A) REITOR(A)**

DESPACHO Nº 11454 / 2022 - GABREI (11.01.01.44)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 02 de agosto de 2022.

Em atenção às dúvidas suscitadas pelo Despacho 087/2022 da Procuradoria Jurídica junto ao IFFar - que salienta o princípio da economicidade inerente aos processos licitatórios e sugere reanálise de valores elencados, observando processos licitatórios de outro IF do estado do RS -, solicitamos inclusão por parte da DGP de informação acerca de valores de cargos de TAE, nível superior, (E) , apontados pela DGP como critério de contratação e tendo sido juntada a informação, encaminhamos para a reorganização das planilhas em consonância com os valores praticados no serviço público. Assim verificamos atenção ao apontado no despacho jurídico e solicitamos tramitação usual para a continuidade do processo.

(Assinado digitalmente em 02/08/2022 09:33)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.000833/2022-37

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
11454, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/08/2022** e o código de verificação:
2898c0a97d



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS JC

DESPACHO Nº 11966 / 2022 - CLCJC (11.01.16.02.03.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Júlio De Castilhos-RS, 09 de agosto de 2022.

RELATÓRIO DE AJUSTES

01.

DESPACHO_CCL_71_2022

a.

Item 2.6.2: menciona período de contrato de 30 meses;

i.

Análise: revisamos ETP, TR, Edital, Minuta de Contrato, DFD, requisição e planilha de custos, e em todos os documentos constam 20 meses de contrato, período correto;

ii.

Pergunta: existe algum documento que devemos corrigir, ou foi um erro de digitação por parte do parecerista?

b.

Item 2.10 - VI: Não encontramos Nota Técnica ou Parecer Contábil;

i.

Análise: existe parecer contábil do dia 22 junho, porém o documento não tinha sido inserido no processo no SIG.

ii.

Adequações: inserimos o documento (documento 26).

02.

Despacho_87_2022_PROJUR

a.

Custos dos postos de intérprete de libras:

i.

Providência inicial: realizamos reunião com Requerentes, Diretores de Administração, Diretora de Licitações e Contratos e

Pró-Reitora de Administração. Onde definimos manter o salário inicial, por diversos motivos, como: problemas com os contratos atuais, nos quais as empresas contratadas não conseguem colaboradores; Dificuldade do IFRS em manter os colaboradores devido ao salário (verificamos por conversas telefônicas); Desconfiança quanto a confiabilidade do sítio eletrônico <salario.com.br>, citado no parecer e utilizado como fonte de pesquisa de preço pelo IFRS, pois o sítio é extremamente poluído, não é um sítio governamental, não se conhecem referências legais que recomendem a utilização do sítio. Além disso, os resultados apurados não informam para qual nível de atuação se referem os salários apresentados. Decidiu-se ainda que a Pró-Reitoria de Ensino justificaria a manutenção da base salarial.

ii.

Despacho 11454/2022 GABREI: posteriormente foi emitido o despacho 11454/2022-GABREI, que solicita a reorganização das planilhas de custo em consonância com os valores praticados no serviço público. O despacho solicita ainda inclusão por parte da DGP de informação acerca de valores de cargos de TAE, nível superior, (E), apontados pela DGP como critério de contratação.

iii.

Parecer 82/2022 DGP: que informa para fins de base para a contratação de profissional especializado de nível superior para atendimento a alunos com deficiência, que o vencimento básico dos Técnicos Administrativos em Educação, Nível E, é de R\$ 4.180,66.

iv.

Adequações: atendendo ao despacho 11454/2022 GABREI e ao Parecer 82/2022 DGP, adequamos as planilhas de custos dos postos de intérprete de língua de sinais, com o salário base para jornada de 40h de R\$ 4.180,66. Assim, inserimos no SIG, requisição ajustada (documento 25), declaração referente a lei complementar 101/2000 ajustada (documento 27), minuta de

edital e anexos ajustada (documento 28) e planilhas de custos ajustadas (documento 30).

(Assinado digitalmente em 09/08/2022 17:01)

DANIEL DE MELO JACOBSEN
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CLCJC (11.01.16.02.03.03)
Matrícula: 1616753

Processo Associado: 23243.000833/2022-37

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
11966, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **09/08/2022** e o código de verificação:
1915b60083